CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

Processo nº 207/2017 **Projeto de Lei n° 161/2017**

Interessado: Câmara Municipal de Itapevi

Assunto: Dispõe sobre a inclusão da Semana Municipal de Conscientização e Prevenção Contra os Maus Tratos aos Animais Domésticos no Calendário de eventos do município, e dá outras providências.

Autora: Mariza Martins Borges (Vereadora Mariza)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
As Comissões de:
[X] Justiça e Redação
[ ] Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
[ ] Finanças e Orçamento
[ ] Fiscalização e Controle
26/09/2017

PROJETO DE LEI Nº 161/2017

"Dispõe sobre a inclusão da Semana Municipal de Conscientização e Prevenção Contra os Maus Tratos aos Animais Domésticos no Calendário de eventos do município, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica instituída, a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção Contra os Maus Tratos aos Animais Domésticos no Município de Itapevi a ser realizada anualmente na semana que inclui o dia 4 de outubro – O Dia Internacional do Animal.

Artigo 2º - A Semana Municipal de Conscientização e Prevenção Contra os Maus Tratos aos Animais Domésticos instituída passam a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapevi.

Artigo 3º - Durante a referida semana a Prefeitura do Município de Itapevi, através de suas Secretarias e em parceria com o Poder Legislativo, desenvolverá ações mobilizadoras, notadamente com os alunos e professores das redes de ensino pública e privada, com o objetivo de gerar reflexão, agilização e conscientização acerca dos direitos dos animais domésticos.

Parágrafo único. As ações previstas no Artigo 3º poderão incluir, dentre outras:

a) Conscientização da população quanto a defesa e proteção aos animais domésticos;

b) Divulgação quanto a importância da posse responsável de animais domésticos;

c) Realização de palestras, simpósios e grupos de discussão sobre o tema;

d) A divulgação da "Declaração dos Direitos dos Animais", da qual o Brasil é signatário, e em especial, dos "Mandamentos da Posse Responsável de Cães e Gatos", anexos à presente Lei e integrantes dela;

e) Criação e distribuição de cartilhas, folhetos e similares explicativos, sobre a importância de denunciar às autoridades casos de maus tratos aos animais, dentre outros fatos correlatos;

f) Estudos e projetos científicos, dentre outros.

Artigo 4º - A Prefeitura poderá estabelecer parcerias com empresas e organizações privadas, tais como ONGs; clínicas, consultórios, prontos-socorros e hospitais veterinários; estabelecimentos que comercializam produtos, medicamentos e alimentos para animais; pets-shop, estabelecimentos de banho e tosa de animais e congêneres, para a consecução dos objetivos desta lei.

Artigo 5º - A Prefeitura poderá conceder premiação a alunos, escolas e entidades que se destacarem na execução de ações que envolvam os objetivos desta Lei.

Artigo 6º - O Poder Executivo terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a regulamentação da presente Lei.

Artigo 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 19 de setembro de 2017.

Mariza Martins Borges
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO
19 SET. 2017
Ana Paula Ramos Galvão
ASSISTENTE LEGISLATIVO I
Câmara Municipal de Itapevi

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DOS ANIMAIS

Declaração Universal dos Direitos dos Animais foi proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas - Bélgica, em 27 de janeiro de 1978.

Preâmbulo:

Considerando que todo o animal possui direitos;

Considerando que o desconhecimento e o desprezo desses direitos têm levado e continuam a levar o homem a cometer crimes contra os animais e contra a natureza;

Considerando que o reconhecimento pela espécie humana do direito à existência das outras espécies animais constitui o fundamento da coexistência das outras espécies no mundo;

Considerando que os genocídios são perpetrados pelo homem e há o perigo de continuar a perpetrar outros;

Considerando que o respeito dos homens pelos animais está ligado ao respeito dos homens pelo seu semelhante;

Considerando que a educação deve ensinar desde a infância a observar, a compreender, a respeitar e a amar os animais,

Proclama-se o seguinte:

Artigo 1º. Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência.

Artigo 2º.

1.Todo o animal tem o direito a ser respeitado.

2.O homem, como espécie animal, não pode exterminar os outros animais ou explorá-los violando esse direito; tem o dever de pôr os seus conhecimentos ao serviço dos animais

3.Todo o animal tem o direito à atenção, aos cuidados e à proteção do homem.

Artigo 3º

1.Nenhum animal será submetido nem a maus tratos nem a atos cruéis. 2.Se for necessário matar um animal, ele deve de ser morto instantaneamente, sem dor e de modo a não lhe provocar angústia.

Artigo 4º

1.Todo o animal pertencente a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de se reproduzir.

2.Toda a privação de liberdade, mesmo que tenha fins educativos, é contrária a este direito.

Artigo 5º

1.Todo o animal pertencente a uma espécie que viva tradicionalmente no meio ambiente do homem tem o direito de viver e de crescer ao ritmo e nas condições de vida e de liberdade que são próprias da sua espécie.

2.Toda a modificação deste ritmo ou destas condições que forem impostas pelo homem com fins mercantis é contrária a este direito.

Artigo 6º

1.Todo o animal que o homem escolheu para seu companheiro tem direito a uma duração de vida conforme a sua longevidade natural.

2.O abandono de um animal é um ato cruel e degradante.

Artigo 7º. Todo o animal de trabalho tem direito a uma limitação razoável de duração e de intensidade de trabalho, a uma alimentação reparadora e ao repouso.

Artigo 8º

1.A experimentação animal que implique sofrimento físico ou psicológico é incompatível com os direitos do animal, quer se trate de uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer que seja a forma de experimentação.

2.As técnicas de substituição devem de ser utilizadas e desenvolvidas.

Artigo 9º

Quando o animal é criado para alimentação, ele deve de ser alimentado, alojado, transportado e morto sem que disso resulte para ele nem ansiedade nem dor.

Artigo 10º

1.Nenhum animal deve de ser explorado para divertimento do homem.

2.As exibições de animais e os espetáculos que utilizem animais são incompatíveis com a dignidade do animal.

Artigo 11º

Todo o ato que implique a morte de um animal sem necessidade é um biocídio, isto é um crime contra a vida.

Artigo 12º

1.Todo o ato que implique a morte de grande um número de animais selvagens é um genocídio, isto é, um crime contra a espécie.

2.A poluição e a destruição do ambiente natural conduzem ao genocídio.

Artigo 13º

1.O animal morto deve de ser tratado com respeito.

2.As cenas de violência de que os animais são vítimas devem de ser interditas no cinema e na televisão, salvo se elas tiverem por fim demonstrar um atentado aos direitos do animal.

Artigo 14º

1.Os organismos de proteção e de salvaguarda dos animais devem estar representados a nível governamental.

2.Os direitos do animal devem ser defendidos pela lei como os direitos do homem.

10 MANDAMENTOS DA GUARDA RESPONSÁVEL

01- Antes de adquirir um animal, considere que seu tempo médio de vida é de 12 anos. Pergunte à família se todos estão de acordo, se há recursos necessários para mantê-lo e verifique quem cuidará dele nas férias ou em feriados prolongados;

02- Adote animais de abrigos públicos e privados (vacinados e castrados), em vez de comprar por impulso.

03- Informe-se sobre as características e necessidades da espécie escolhida – tamanho, peculiaridades, espaço físico.

04- Mantenha o seu animal sempre dentro de casa, jamais solto na rua. Para os cães, passeios são fundamentais, mas apenas com coleira/guia e conduzido por quem possa contê-lo.

05- Cuide da saúde física do animal. Forneça abrigo, alimento, vacinas e leve-o regularmente ao veterinário. Dê banho, escove e exercite-o regularmente.

06- Zele pela saúde psicológica do animal. Dê atenção, carinho e ambiente adequado a ele.

07- Eduque o animal, se necessário, por meio de adestramento, mas respeite suas características.

08- Recolha e jogue os dejetos (cocô) em local apropriado.

09- Identifique o animal com plaqueta e registre-o no Centro de Controle de Zoonoses ou similar, informando-se sobre a legislação do local. Também é recomendável uma identificação permanente (microchip ou tatuagem).

10- Evite as crias indesejadas de cães e gatos. Castre os machos e fêmeas. A castração é a única medida definitiva no controle da procriação e não tem contra-indicações.

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A sociedade civil, por meio de pessoas físicas e Organizações Não Governamentais - ONGs, tem se mobilizado pela proteção dos animais, tema relevante não só do ponto de vista social da convivência harmônica entre seres humanos e animais, como também sob o aspecto ambiental e, em especial o aspecto educativo. O projeto de lei ora apresentado pretende criar uma semana especial dedicada a Conscientização e Prevenção Contra os Maus Tratos aos Animais Domésticos, no Calendário de Eventos do Município.

A inclusão dessa semana no calendário oficial será uma oportunidade de fazer a sociedade refletir sobre os muitos animais que sofrem em mãos humanas e sobre atitudes e medidas que possam interferir nessa realidade modificando-a para melhor. A semana de Conscientização e Prevenção Contra os Maus Tratos aos Animais Domésticos poderão despertar nas pessoas, e em especial nas crianças e jovens, uma maior consciência da importância de se prestar assistência aos animais e promover política pública contra o seu abandono e maus tratos.

A ocasião poderá ser aproveitada para intensificação de campanhas educativas e de controle populacional de cães e gatos.

No âmbito federal, o artigo 32 da Lei Federal nº9605/98 tipifica como crime ambiental contra a fauna "Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos", impondo pena de DETENÇÃO e MULTA ao infrator.

Todavia, no âmbito municipal, ainda há uma lacuna quanto ao incentivo e valorização que se deve dar à proteção aos animais domésticos.

Em mais de 45 países, comemora-se, no dia 4 de outubro o Dia Mundial dos Animais, data que é celebrada desde 1930. No dia 15 de outubro de 1978, foi aprovada Declaração Universal dos Direitos do Animal pela Unesco.

É certo que, não só nessas datas, mas diariamente devemos amar e respeitar os animais, defendê-los dos muitos crimes que são submetidos sem a menor piedade ou respeito. Não obstante, a escolha da semana do dia 4 de outubro para a celebração da Semana Municipal de Conscientização e Prevenção Contra os Maus Tratos aos Animais Domésticos, também Dia Mundial dos Animais, é uma medida que reforça a atenção que deve ser dada à causa dos animais e, ao mesmo tempo, valoriza e incentiva ainda mais aqueles que se dedicam com amor e desprendimento, à causa da proteção animal. Pela importância, oportunidade e relevância da iniciativa, solicito aos nobres pares que apoiem o mérito desta proposição, aprovando-a em seus justos termos.

Sala das Sessões, Bemvindo Moreira Nery, 19 de setembro de 2017.

Mariza M. Borges
Vereadora